



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 67 Data entrada 10/12/25
Horário 11:55 Data saída 1/1/
Destino Espaco
Pedro Henrique de Moraes
Assinatura Responsável

EMENDA 01 /2025

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025 QUE
“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
O EVENTO DENOMINADO “PRÉ-CARNAVAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O vereador que a esta subscreve pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art.94, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda para discussão e votação pelos nobres pares que compõe esta Câmara Municipal.

Art. 1º. Ficam suprimidos os § 1º e § 2º do Art. 3º do projeto de lei 182/2025, mantido o “caput”.

Art.2º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 10 de dezembro de 2025.

Welton Erasmo Vieira
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

EMENDA ao Projeto de Lei 182/2025.

A presente emenda tem por objetivo SUPRIMIR os parágrafos primeiro e segundo do artigo terceiro do projeto de lei nº 182/2025 de autoria do Executivo Municipal, que assim dispõe:

Art. 3º O evento terá caráter público e gratuito, garantindo o livre acesso da população às apresentações e atividades promovidas.

§1º Fica facultada ao Poder Executivo Municipal, ou à entidade responsável pela organização do evento, a autorização para a comercialização de camarotes, espaços reservados e serviços diferenciados, desde que preservado o acesso gratuito do público em geral às atrações principais.

§2º Os valores arrecadados com a comercialização referida no §1º deverão ser aplicados, preferencialmente, na estrutura, organização e promoção do evento.

Pois bem. Louva-se a iniciativa do Poder Executivo em instituir no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Ouro Branco a já tradicional festividade do “Pré-Carnaval” ocorrida corriqueiramente na semana que antecede o carnaval nacional.

Ocorre que o evento em referência sempre teve caráter público, de livre acesso à população e gratuito, conforme o próprio artigo 3º “caput” do projeto 182/2025 está a disciplinar, o que não é de objeto da presente emenda.

O que se pretende suprimir do presente projeto, são os parágrafos primeiro e segundo, uma vez que os mesmos estão na “contramão” do objeto da proposição, ao facultar o Executivo a comercializar camarotes, espaços reservados e serviços diferenciados no Evento do “Pré-Carnaval”.

Entendemos que a permissão para a venda de espaços exclusivos em um evento que, por sua natureza, deve ser acessível a todos, fere princípios basilares do direito e da gestão pública, conforme detalhado a seguir:

- Princípio da Igualdade e Acesso Universal à Cultura e ao Lazer:** ao permitir a comercialização de camarotes em um evento que por sua natureza é gratuito





Câmara Municipal de Ouro Branco

e de acesso universal, cria-se uma distinção odiosa entre os cidadãos, privilegiando aqueles com maior poder aquisitivo em detrimento da população que não pode arcar com tais custos. Ademais, o artigo 6º da Constituição Federal elenca o lazer como um direito social, e o artigo 215 garante o acesso à cultura. A comercialização de camarotes restringe o acesso igualitário a essas garantias, transformando o evento, que deveria ser um espaço de congraçamento e fruição coletiva, em um palco de desigualdades.

- b) Desvirtuação do Caráter Público e Gratuito do Evento:** a essência de um evento público e gratuito reside na sua acessibilidade universal, sem barreiras econômicas ou sociais. A permissão para a venda de camarotes desvirtua essa finalidade, transformando parte do evento em um espaço privado e exclusivo, acessível apenas a uma parcela privilegiada da população. Essa prática pode gerar um efeito cascata, com a gradual privatização de outros espaços e serviços do evento, comprometendo sua natureza pública e gratuita.
- c) Possíveis Implicações Legais e Administrativas:** a comercialização de camarotes em um evento público e gratuito pode gerar questionamentos legais e administrativos, tais como: Ação Civil Pública, Ações Populares, Responsabilização por Improbidade Administrativa, entre outras.

Diante do exposto, a supressão da possibilidade de comercialização de camarotes no projeto de lei é medida que se impõe, a fim de garantir o acesso universal à cultura e ao lazer, preservar o caráter público e gratuito do evento, evitar questionamentos legais e administrativos, e buscar alternativas de financiamento que não comprometam a sua essência.

Isto posto, solicitamos apoio aos meus pares para aprovação desta Emenda.

Ouro Branco, 10 de dezembro de 2025.


Welton Erasmo Vieira

Vereador

